



**União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande**

**Regulamento**

*"Transporte Social"*

### **Nota Justificativa**

A população residente na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande é uma população idosa, com limitações a nível da mobilidade e que necessita de apoio para a sua integração na sociedade.

Ao abrigo do n.º 1, das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º e das alíneas o), t) e v) do n.º1 do artigo 16.º do anexo da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as freguesias dispõem de atribuições nos domínios da ação social e proteção da comunidade.

Numa tentativa de combater o isolamento e implementar a promoção de políticas para um envelhecimento ativo, a Junta de Freguesia procura oferecer à população, em especial aos grupos mais vulneráveis, instrumentos facilitadores de interação social e de promoção para uma igualdade de acesso aos vários serviços que poderão ser facilitadores desta inclusão.

Neste âmbito a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande pretende colmatar estas necessidades, pondo ao dispor dos seus habitantes recenseados um serviço gratuito de *Transporte Social*.

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, durante trinta dias e, posteriormente, sujeito à aprovação da Assembleia de Freguesia.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo n.º 1** *Lei habilitante*

Este regulamento foi elaborado ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais.

#### **Artigo n.º 2** *Objetivo*

O “Transporte Social” é uma iniciativa da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, visando o transporte de habitantes, para necessidades básicas (exemplo: compras, serviços de saúde), nas localidades da Chamusca e Pinheiro Grande. Não inclui transporte de doentes urgentes ou doentes não urgentes para serviços de urgência hospitalar.

#### **Artigo n.º 3** *Área de intervenção*

O “Transporte Social” será desenvolvido na área geográfica da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

## **Capítulo II**

### **Utilizadores**

#### **Artigo n.º 4** *Destinatários*

Habitantes recenseados na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, com mobilidade reduzida.

#### **Artigo n.º 5** *Processo de admissão/ Requerimento*

1. Preenchimento de uma ficha de inscrição pelo próprio ou familiar.
2. No ato da inscrição deverá fazer-se acompanhar do documento de identificação, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.
3. A entrega da documentação deverá ser feita na Sede da União das Freguesias, sita; Largo Conde Ferreira 2140-069, Chamusca, ou na sua Delegação, Travessa da Pereira, n.º 4 A 2140-307, Pinheiro Grande.

## **Capítulo III**

### **Organização e execução**

#### **Artigo n.º 6**

##### ***Organização e funcionamento/horário***

O “*Transporte Social*” funcionará, exclusivamente, nos itinerários definidos pelo Executivo.

## **Capítulo IV**

### **Direitos e deveres**

#### **Artigo n.º 7**

##### ***Direitos do utilizador***

1. Ter direito ao transporte de forma gratuita.
2. Ser abrangido pelo seguro de responsabilidade civil do meio de transporte.
3. Ser informado com a maior brevidade possível, da impossibilidade de se cumprir o transporte, ou da alteração de horários.

#### **Artigo n.º 8**

##### ***Deveres do utilizador***

1. Cumprir as regras expressas neste regulamento.
2. Zelar e manter o transporte em boas condições de higiene e de funcionamento.
3. Informar sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados na altura da inscrição.

#### **Artigo n.º 9**

##### ***Direitos da Junta de Freguesia***

A Junta de Freguesia pode anular a inscrição do utilizador, sempre que o comportamento deste não seja considerado o adequado.

#### **Artigo n.º 10**

##### ***Deveres da Junta de Freguesia***

1. Cumprir as regras expressas neste regulamento.
2. Comunicar, atempadamente, a não realização do transporte, ou qualquer alteração de horário.
3. Manter o transporte em condições de segurança e de higiene.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo n.º 11** *Casos omissos*

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo n.º 12** *Revisão*

Este regulamento será objeto de revisão sempre que se considere necessário.

#### **Artigo n.º 13** *Entrada em vigor*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação na Assembleia de Freguesia.